Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 01

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo - PB

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 018/2022

DO VEREADOR JOSÉ PEREIRA – "CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CABEDELENSE AO SENHOR ESTHEVÃO VIANA DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PROMULGADA
Dl Nº 845/2022
VISTO

DATA: 09 de agosto de 2022.

DL 845/2022
09.08.2022

AO EXPEDIENTE
Em: 09/08/2022
Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 09/08/2022
1º Secretária

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 02

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 018/2022.
(Do Vereador José Pereira)

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 09/08/2022
1º Secretária

APROVADA
Em: 30/08/2022
Presidente

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor **Esthevão Viana da Silva**, e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1° Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Sr. Esthevão Viana da Silva.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição justifica-se em razão dos relevantes serviços prestados pelo homenageado ao Município, conforme depreende do "Curriculum Vitae" em anexo.

Plenário "Luiz de Góes", em 09 de agosto de 2022

JOSÉ PEREIRA
Vereador

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás: 10:06 hs. Em: 09/08/2022
VISTO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 03

BREVE HISTORICO

Esthevão Viana da Silva nascido em 19 de Maio de 1992, no município de João Pessoa, capital Paraibana, filho de Maisa Viana e Leonardo Januário, casado, pai de uma menina, formado em Jornalismo pela Faculdade Maurício de Nassau, atualmente cursando duas segunda graduação em Pedagogia pela Faculdade Internacional da Paraíba.

Esthevão teve sua infância na cidade de Cabedelo, estudando em duas escolas que fizeram parte da história da nossa cidade, o Sagrado Coração de Jesus e Santa Catarina.

Há 19 anos Esthevão e sua família dedica a vida ao trabalho social, na nossa cidade, através da Associação Frei Gregório, ONG que realiza atividades socioeducativas de resgate e transformação social, que já mudou e vem mudando vidas de várias famílias das nossas comunidades.

Esthevão também exerce voluntariamente o papel de jornalista através do projeto Conexão Solidária da Rede Solivida, em parceria com o governo Alemão BMZ, que atende 10 ONGs da Paraíba, através de Esthevão, notícias e matérias chegam ao site e redes sociais na Alemanha, como divulgação dos trabalhos desenvolvidos em Cabedelo.

Esthevão faz parte da Paróquia Maria Mãe de Deus, de Intermares, resgatando jovens e crianças através dos movimentos católicos como EJC e ECRI, fazendo com que eles tenham um encontro com Cristo e assim , levando o amor de Cristo as famílias.



Esthevão Viana da Silva

Endereço para acessar este CV: http://lattes.cnpq.br/4591696575605006
ID Lattes: **4591696575605006**
Última atualização do currículo em 05/06/2021

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. - 04

Possui graduação em Comunicação Social pela Faculdade Maurício de Nassau - João Pessoa(2016). Atualmente é Assistente Financeiro da CBA TECNOLOGIA. **(Texto gerado automaticamente pela aplicação CVLattes)**

Identificação

Nome Esthevão Viana da Silva
Nome em citações bibliográficas SILVA, E. V.
Lattes iD http://lattes.cnpq.br/4591696575605006

Endereço

Formação acadêmica/titulação

2012 - 2016 Graduação em Comunicação Social.
Faculdade Maurício de Nassau - João Pessoa, UNINASSAU, Brasil.
Título: SNAPCHAT COMO FERRAMENTA DE CONSUMO DA DIGITAL INFLUENCER DIENE TOSCANO.
Orientador: Fernanda Gabriela Gadelha Romero.

Formação Complementar

Atuação Profissional

CBA TECNOLOGIA, CBA, Brasil.

Vínculo institucional
2019 - Atual Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Assistente Financeiro

Produções

Produção bibliográfica

Textos em jornais de notícias/revistas

1. **SILVA, E. V.**; INACIO, H. . LIVES SÃO ALTERNATIVAS PARA INFORMAR E ENTRETER EM TEMPOS DA COVID-19. Rede Solivida, Site da Rede, 09 set. 2020.
2. **SILVA, E. V.**; MARX, E. . NA PARAÍBA, ALIMENTOS PRODUZIDOS POR AGRICULTORE/AS GARANTEM ALIMENTAÇÃO À FAMÍLIAS CARENTES. Rede Solivida, Site da Rede, 13 jun. 2020.
3. **SILVA, E. V.**; SOARES, E. . SOBRE SER JOVEM: DESAFIOS E PERSPECTIVAS NA ATUALIDADE. Rede Solivida, Site da Rede, 26 ago. 2019.
4. **SILVA, E. V.**. POLUIÇÃO DOS RIOS E SUAS CONSEQUÊNCIAS. Rede Solivida, Site da Rede, 05 dez. 2018.
5. **SILVA, E. V.**. PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE É TEMA DO XX ENCONTRO DA REDE SOLIVIDA. Rede Solivida, Site da Rede, 20 jun. 2018.
6. **SILVA, E. V.**. TRANSFORMANDO VIDAS ATRAVÉS DA GASTRONOMIA. Rede Solivida, Site da Rede, 15 maio 2018.
7. **SILVA, E. V.**; SOARES, E. . RESSOCIALIZAÇÃO ATRAVÉS DA EDUCAÇÃO E DO ACOLHIMENTO: EXPERIÊNCIAS NOS CÁRCERES DO NORDESTE BRASILEIRO. Rede Solivida, Site da Rede, 25 jan. 2018.

8. **SILVA, E. V.**. AS MUDANÇAS DE HÁBITOS COMPORTAMENTAIS ATRAVÉS DO PROJETO ?SEMEAR E COLHER?. Rede Solivida, 09 nov. 2017.
9. **SILVA, E. V.**. CONVIVENDO COM A NATUREZA: CONHEÇA O SISTEMA AGROFLORESTA. Rede Solivida, Site da Rede, 25 out. 2017.
10. **SILVA, E. V.**. SEMEAR E COLHER: CONHEÇA ALGUMAS EXPERIÊNCIA DE HORTAS URBANAS NO NORDESTE BRASILEIRO. Rede Solivida, Site da Rede, 15 maio 2017.
11. **SILVA, E. V.**; LIMA, T. . De Mãos Dadas com o Futuro , O trabalho de uma ONG que transforma a vida de crianças e adolescentes em Cabedelo. De Tudo um Pouco News, Blog, 20 nov. 2015.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 05

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 06

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

B.9017



POLEGAR DIREITO



CARTEIRA DE IDENTIDADE

O PORTADOR É OBRIGADO A TRAZÊ-LA CONSIGO

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/0900-D157-82B8-286B e informe o código 0900-D157-82B8-286B

Assinado por 1 pessoa: JOSE FRANCISCO PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/0900-D157-82B8-286B e informe o código 0900-D157-82B8-286B

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.368.458

DATA DE EXPEDIÇÃO 24.09.2005

NOME ESTHEVÃO VIANA DA SILVA

FILIAÇÃO Leonardo Januario da Silva
Maisa Viana da Silva

NATURALIDADE João Pessoa PB.

DATA DE NASCIMENTO 19.05.1992

DOC ORIGEM Cert.Nasc.12992-Fls.72.Liv.17.A.
Cart.Cabedelo PB.

CPF

João Pessoa - PB

Nº ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 07

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 08

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

(Projeto de Decreto Legislativo nº 018/2022)
(Do Vereador José Pereira)

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outra proposição que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe.**

Certifico ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da legislação municipal, **não foi possível identificar norma vigente** com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 11/08/2022.

Câmara Municipal de Cabedelo
Josemar Júnior
Assessor Institucional - Mat. 1736

Josemar Silva de Sousa Júnior

Assessor Institucional

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 09

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 018/2022)
(Do Vereador José Pereira)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, **de ordem do Senhor Presidente**, determino à distribuição, por meio eletrônico, de cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de **admissibilidade**, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI; **e de mérito**, na conformidade do art. 32, inciso I, alínea "c" a "g", do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 17/08/22.

THAYANE FERNANDES
Secretária Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ciente.
Designo Relator o Vereador Wagner Rogério

Em, 18/08/22.

Ver. JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 18/08/22.

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 10

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 018/2022

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CABEDELENSE AO SENHOR ESTHEVÃO VIANA DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Ver. José Pereira.
RELATOR: Ver. Wagner (do Solanense).

PARECER

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Decreto Legislativo nº 018/2022**, da lavra do Ilustre Vereador José Pereira que "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CABEDELENSE AO SENHOR ESTHEVÃO VIANA DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 09 de agosto do ano de 2022, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 11

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de lavra do Ilustre Vereador José Pereira, tem por escopo conceder o título de cidadão cabedelense ao Senhor Esthevão Viana da Silva, pelos relevantes serviços à população cabedelense, conforme justificativa.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o Projeto de Decreto Legislativo nº 018/2022, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22, o que não se enquadra no caso aprazado.

Analisando, ainda, os arts. 23 e 24, ambos da CRFB/1988, nas competências comum e concorrentemente, respectivamente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União, não há mácula ao processamento da aludida análise. Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais, no Capítulo IV, que, no caso considerado, pode ser cominado ao artigo supratranscrito, consoante segue colacionado:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
>
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
>
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
>
> [...] [grifo nosso] CRFB/1988

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas.

Nesse contexto, destacamos que o projeto em testilha enquadra-se no bojo do art. 13, da Lei Orgânica Municipal, conforme depreende-se:

> Art. 13. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 12

> [...] XXI – conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de dois terços de seus membros.

Consequentemente, não há legitimidade vinculada ou privativa do chefe do executivo que obstaculizem a propositura em apreço.

Ademais, é perceptível que o Projeto de Decreto Legislativo nº018/2022 versa sobre matéria de competência da Câmara Municipal de Cabedelo, consoante determina a Lei Orgânica e o Regimento Interno desta Casa Municipal, nos seguintes termos, respectivamente:

> Art. 54. O Decreto Legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal. [LOM]
>
> Art. 91. Destinam-se os projetos:[...] III - de Decreto Legislativo, a regular matéria de competência privativa da Câmara, com efeito externo, não sujeito à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara, tais como: [R.I.]

Por conseguinte, não há que se falar em vício de iniciativa, tendo em vista expressa determinação legislativa ao vereador para propor decreto legislativo, assim como projetos de resolução.

À vista disso, o Regimento Interno determina que não será admitida proposição para concessão de honraria que não seja acompanhada do currículo do homenageado, ressalvados casos específicos, nos pontos colacionados:

> Art. 90. Não se admitirá proposição:
>
> [...] III – que, pretenda conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem, não venha acompanhado do "Curriculum Vitae" da pessoa homenageada, ressalvado nos casos de pessoa de notório conhecimento público, bastando nesta última hipótese, breve histórico da vida da pessoa homenageada; [grifo nosso] [R.I.]

Resta, portanto, após análise dos anexos, que o Projeto de Decreto Legislativo nº 018/2022 encontra resguardo no tocante a constitucionalidade formal e material, em concordância com a Lei Orgânica Município e demais textos legais.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 13

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Junto ao processo legislativo, encontra-se a "Curriculum Vitae", do homenageado, nos termos regimentais.

A iniciativa parlamentar está fulcrada no art. 91, inciso III, alínea "g", bem como atende aos requisitos formais, previstos no art. 90, inciso III, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

No mérito, compreendo justa e merecida à homenagem.

Por todo o exposto, opino pela **Admissibilidade e Aprovação** do **Projeto de Decreto Legislativo nº 018/2022**, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 22/ 08/ 2022.

Ver. Wagner do Solanense
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 14

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator Vereador Wagner (do Solanense), opina pela **Admissibilidade e Aprovação** do **Projeto de Decreto Legislativo nº 018/2022,** na sua forma original dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 22/ 08/ 2022.

Vereador José Pereira
Presidente

PARECER APROVADO
DATA 22 / 08 / 22
Presidente da Comissão

Vereador Edvaldo Neto
Vice-Presidente

Vereador Wagner (do Solanense)
Membro/Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 15

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

FOLHA DE VOTAÇÃO SECRETA

Projetos de Decretos Legislativos nºs 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020 E 021/2022 - Diversos Vereadores - na forma original

Turno único de discussão e votação – Quórum: Maioria Qualifica (2/3)

Nº	VEREADORES	SIGLA	ASSINATUA
01	**ALEX** ALEXANDRE DE **LUCENA**	**REPUBLICANOS**	
02	**ANDRÉ** LUIS ALMEIDA **COUTINHO**	**UNIÃO BRASIL**	
03	**DIVINO** FRANCISCO **FELIZARDO**	**REPUBLICANOS**	
04	**EDSON** DA SILVA DIAS **(DA ÓTICA)**	**UNIÃO BRASIL**	
05	**EDVALDO** MANOEL DE LIMA **NETO**	**REPUBLICANOS**	
06	**ENRIQUE DOUGLAS** CASADO DA SILVA	**AVANTE**	
07	**HÉRLON CABRAL** DE MEDEIROS	**AVANTE**	
08	**IVÂNIO** DO NASCIMENTO **(DA MIRAMAR)**	**REPUBLICANOS**	
09	**JANDERSON** BIZERRIL DE **BRITO**	**PSDB**	
10	**JOSÉ** FRANCISCO **PEREIRA**	**UNIÃO BRASIL**	
11	**JÚNIOR PAULO** (LEONARDO PAULO DA SILVA JÚNIOR)	**REPUBLICANOS**	
12	**MARCIO** ALEXANDRE DE MELO E **SILVA**	**UNIÃO BRASIL**	
13	**MOISÉS DO MENINAS BAR** (GEILSON DE ALMEIDA NASCIMENTO)	**UNIÃO BRASIL**	
14	**REINALDO** BARBOSA DE **LIMA (REY)**	**UNIÃO BRASIL**	
15	**WAGNER** ROGÉRIO FERNANDES SILVA **(DO SOLANENSE)**	**UNIÃO BRASIL**	

Cabedelo (PB), em 30 de agosto de 2022.

Ver. JOSÉ PEREIRA
1º Secretário

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 16

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Decreto Legislativo nº 018/2022)
(Do Vereador José Pereira)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original, em turno único de discussão e votação, por escrutínio secreto foi aprovado unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 30/08/2022.

Em, 31/08/2022.

IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 31/08/2022.

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 17

2ª VIA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

OFÍCIO GPC/SL Nº 630/2022.

Cabedelo (PB), em 31 de agosto de 2022.

Ao Ilustrissímo Senhor
LEANDRO BORBA
DD. Secretário Municipal
Secretaria Municipal de Comunicação Social e Institucional.
N E S T A.

Assunto: Publicação.

Senhor Secretário,

Sirvo-me do presente, com fulcro no inciso II, parágrafo único do art. 2°, da Lei Municipal n° 2.016, de 20 de setembro de 2019, solicitar a Vossa Senhoria, que seja publicado no **"Semanário Oficial de Cabedelo - SOC"** os **Decretos Legislativos nºs 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847 e 848/2022**, promulgados e publicados por "afixação" na Sede desta Casa Legislativa, conforme cópias anexas.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Recebi em 06/09/22-
Pref. Municipal de Cabedelo
SECOM
Luciene Lourenço da Silva

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§1º do art. 87 da LOM)
Dia: 31 / 08 / 2022
VISTO

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 05 A 09/09/2022
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 18

DECRETO LEGISLATIVO Nº 845, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Esthevão Viana da Silva, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 30 de agosto de 2022, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Senhor Esthevão Viana da Silva.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 31 de agosto de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI nº 2016 de 20/09/2019 — **CABEDELO, 05 A 09 DE SETEMBRO DE 2022**

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 19

CONVÊNIO Nº 005/2022

CONVÊNIO DE CREDENCIAMENTO PARA CONCESSÃO DE PRODUTOS E/OU SERVIÇOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CABEDELO COM PAGAMENTO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CABEDELO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O BANCO DO BRASIL S.A., EM CONFORMIDADE COM O DECRETO Nº 38/2022 E LEI Nº 8.666/1993.

O MUNICÍPIO DE CABEDELO – PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o nº de CNPJ 09.012.493.0001-54, com sede à rua João Pires de Figueiredo s/n, Centro, através da Secretaria Municipal de Administração, neste ato representado pela Secretária Municipal a Senhora **JOSENILDA BATISTA DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 1.605.420 SSP/PB e CPF nº 620.021554-53, com residência na Rua Aurélio Guedes Cavalcante, Ed. Camboinha Residence II, Ap 101 - Camboinha, Cabedelo - PB, doravante denominado **CONSIGNANTE**, e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, inscrito no CPNJ/MF nº 00.000.000/0001-91, situado na Q Saun Quadra 5 Lote B Torres I, II e III, S/N, Andar 1 A 16 Sala 101 A 1601 Andar 1 A 16 Sala 101 A 1601 Andar 1 A 16 Sala 101 A 1601, Asa Norte, CEP: 70.040-912, Brasília – DF, neste ato representado pelo Sr. **MARCOS FALCÃO GUIMARÃES,** inscrito no CPF sob nº 692.256.724-20 e RG nº 1.329.158 SSDS/PB, doravante denominado **CONSIGNATÁRIO,** resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, sujeitando-se à Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, ao Decreto Municipal nº 38/2022 e às cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

1.1. O presente Convênio reger-se-á pelo seguinte diploma legal:

a) Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

b) Decreto Municipal nº 38/2022.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente **CONVÊNIO** tem por objetivo o **CREDENCIAMENTO** da **CONSIGNATÁRIA** pela **CONSIGNANTE** para a oferta e fornecimento de seus produtos e serviços consignados aos servidores da administração direta e indireta do Município de Cabedelo/PB, através da sua rede comercial, agências e correspondentes controlados por meio de sistema eletrônico de administração de margem consignável, incluindo a geração automática de reserva de margem, averbações e manutenção de lançamentos para o Sistema de Folha de Pagamento dos servidores, observado o regulamento municipal sobre a matéria, nos termos do Decreto nº 38/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MARGEM CONSIGNÁVEL

3.1. As consignações em folha de pagamento obedecerão aos limites e demais critérios afetos à margem consignável, definidos pelo Decreto Municipal nº 38/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE CONCESSÃO DA CONSIGNAÇÃO

4.1. Toda operação de consignação de que trata o Decreto Municipal nº 38/2022, deverá ser realizada apenas mediante anuência do CONSIGNADO e da **CONSIGNATÁRIA**, através de contrato firmado entre as partes, conforme dispõe o caput do art.16, do Decreto Municipal nº 38/2022, e toda operação deverá ser feita exclusivamente através do sistema de controle de consignações CABEDELO-CONSIG, contratado pela CONSIGNATÁRIA e gerenciado pela CONSIGNANTE.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo único. Em havendo indícios de prática de atos ilícitos por parte dos servidores e/ou da **CONSIGNATÁRIA**, que possam causar danos ao erário ou à ora **CONSIGNATÁRIA**, deverá ser instaurada sindicância e, se necessária, a abertura do devido processo administrativo disciplinar, sem prejuízo de sanções penais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXISTÊNCIA DE CO-RESPONSABILIDADE DA CONSIGNANTE PELOS EMPRÉSTIMOS CONTRAÍDOS

5.1. A consignação em folha de pagamento não implica em responsabilidade da **CONSIGNANTE** por dívidas, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza, assumida pelos servidores junto à **CONSIGNATÁRIA**, sob nenhuma hipótese.

5.2. O **CONSIGNANTE** não se responsabilizará pelo atraso ou inexecução dos serviços aqui ajustados na ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, tais como greves no serviço público, revoluções, atos dos Poderes Públicos e catástrofes provocadas pela natureza.

5.3.O Município de Cabedelo não se responsabilizará pelas consignações enviadas pela CONSIGNATÁRIA através do CABEDELO-CONSIG e não averbadas por motivos inerentes ao consignado por insuficiência salarial devido a descontos por faltas, demissões, falecimentos e outras perdas, nos termos do §2º, art.15 do Decreto Municipal nº 38/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. À **CONSIGNANTE,** através da Secretaria Municipal de Administração, compete:

I - fixar a periodicidade para a inclusão e processamento das consignações;

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

II - processar os lançamentos das consignações em folha de pagamento, segundo as normas legais que regem as condições constantes deste CONVÊNIO;

III – creditar os valores consignados em folha de pagamento, em favor da **CONSIGNATÁRIA**, objeto deste CONVÊNIO, em até 15 (quinze) dias úteis após o efetivo pagamento da folha de pessoal do Município de Cabedelo da Administração Direta e Indireta, nos termos do caput do art.18, do Decreto Municipal nº 38/2022;

IV- demais atribuições estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 38/2022.

6.2. À **CONSIGNATÁRIA** compete:

I – prestar informações, dirimir dúvidas e atender às necessidades urgentes da **CONSIGNANTE;**

II - observar a periodicidade fixada pela Secretaria Municipal de Administração para inclusão e processamento das consignações;

III - observar e cumprir todas as regras definidas nos dispositivos legais indicados na Cláusula Primeira;

IV – informar, por escrito, e no prazo de 48h (quarenta e oito horas), valor do saldo devedor do empréstimo, quando solicitado pelo servidor;

V - ressarcir o CONSIGNADO/SERVIDOR dos valores que lhe tenham sido creditados indevidamente;

VI - informar à Secretaria Municipal de Administração as alterações cadastrais;

PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
(§1º do art. 87 da LOM)
Dia 31 / 08 / 2022
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 842, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Gilbert Guimarães Monte, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 30 de agosto de 2022, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Senhor Gilbert Guimarães Monte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 31 de agosto de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
(§1º do art. 87 da LOM)
Dia 31 / 08 / 2022
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 843, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor George Kennedy Dantas Rocha, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 30 de agosto de 2022, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Senhor George Kennedy Dantas Rocha.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 31 de agosto de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
(§1º do art. 87 da LOM)
Dia 31 / 08 / 2022
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 844, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senador Veneziano Vital do Rêgo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 30 de agosto de 2022, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Senador Veneziano Vital do Rêgo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 31 de agosto de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
(§1º do art. 87 da LOM)
Dia 31 / 08 / 2022
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 845, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Esthevão Viana da Silva, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 30 de agosto de 2022, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Senhor Esthevão Viana da Silva.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 31 de agosto de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 20